



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250903000142



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Paracuru



Data  
**13/10/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Paracuru-CE enfrenta, atualmente, um desafio significativo na adequação das vestimentas escolares para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. A presença de uniformes insuficientes e a qualidade deficiente dos materiais disponíveis têm se revelado como obstáculos substanciais para garantir um ambiente educacional equitativo e seguro. Essa situação é agravada pelo crescimento contínuo da demanda escolar, para a qual a estrutura atual de fornecimento de uniformes não está devidamente preparada, conforme indicado nos documentos de formalização da demanda consolidados no processo administrativo nº 0002220250903000142.

A ausência de uniformes escolares padronizados compromete não apenas a identidade visual institucional, mas também a percepção de pertencimento e igualdade entre os estudantes. Tais deficiências impactam negativamente o ambiente educacional, promovendo disparidades socioeconômicas e influenciando a disciplina escolar através de fatores externos à aprendizagem. Considerando a missão pública da Administração de promover educação de qualidade e sustentada em princípios igualitários, a aquisição de fardamento escolar revela-se crucial.

Se não atendida, essa demanda pode levar à desordem nas atividades escolares,

*[Signature]*

*[Signature]*



dificultando o controle de acesso e a segurança nas instituições de ensino, além de comprometer o cumprimento de metas educacionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação. Além disso, os impactos negativos se estenderão ao contexto social, enfraquecendo o vínculo entre a gestão pública e a comunidade escolar e prejudicando a imagem da Administração pública como promotora de um sistema educacional inclusivo e acessível.

Os resultados pretendidos com a contratação visam não apenas a solução dos problemas acima mencionados, mas também o fortalecimento das políticas públicas no setor educacional. Ao assegurar o fornecimento adequado de uniformes escolares, a Administração procura manter a continuidade dos serviços educacionais, alinhar-se aos objetivos estratégicos delineados no Plano de Contratação Anual e avançar em direção à modernização e ao aprimoramento do ambiente escolar, conforme os princípios de legalidade e eficiência destacados nos arts. 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos fardamentos escolares é imprescindível para a resolução do problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE. Este processo administrativo, consolidado e embasado por evidências objetivas, assegura que a proposição atende plenamente aos interesses públicos, conforme estipulado pela legislação em vigor.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE identificou a necessidade urgente da aquisição de fardamentos escolares para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. A importância desta iniciativa está alicerçada no fortalecimento da identidade estudantil, promoção da igualdade entre os alunos e melhora na segurança dentro das instituições educativas. Esses objetivos estão intrinsecamente ligados às metas do Plano Municipal de Educação, reforçando o compromisso com a equidade e o desenvolvimento educacional da comunidade local.

Nos alicerçamos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, para definir padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os fardamentos devem atender a critérios técnicos rigorosos que assegurem durabilidade e conforto, utilizando materiais de alta

*PF*  
*Requerente*



qualidade, com uma composição específica mínima. As especificações incluem detalhes sobre tecidos, gramatura, cores, personalização com o nome do município, bordados, e técnicas de costura para garantir robustez e usabilidade. Essencial é que o critério de competitividade seja mantido ao evitar a especificação de marcas, salvo se tecnicamente indispensável.

Conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, os itens não se enquadram como bens de luxo, podendo sua aquisição se dar respeitando a sustentabilidade e economicidade. Não houve utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos fardamentos escolares personalizados conforme a identidade escolar, não encontrando itens compatíveis na plataforma.

Em termos de sustentabilidade, é essencial considerar o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que promovam a reciclagem dos fardamentos ao final do seu ciclo de uso. O processo de entrega deve assegurar eficiência logística para reduzir custos administrativos e possibilitar o cumprimento das metas de fornecimento dentro dos cronogramas estabelecidos.

Os requisitos aqui delineados guiarão a etapa de levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam cumprir com as exigências técnicas mínimas. Ainda que critérios de flexibilidade sejam considerados para não restringir a competitividade, a adequação dos fardamentos às necessidades educacionais do município deverá ser preservada.

Em suma, os requisitos foram fundamentados na necessidade estritamente ligada ao Documento de Formalização da Demanda e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles proveem uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, promovendo, assim, a escolha da solução mais vantajosa e apropriada às demandas do sistema educacional de Paracuru, conforme previsto no art. 18 da mesma lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de fardamentos escolares se mostra de extrema importância, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Tal levantamento é crucial para assegurar uma contratação que evite práticas antieconômicas e que alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo a seleção de uma solução contratual mais vantajosa e ajustada às necessidades do município de Paracuru/CE.

A análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revela que o objeto da contratação refere-

*Assinatura*



se à aquisição de bens consumíveis. Esta determinação advém da natureza dos fardamentos escolares, que se configuram como bens regularmente necessitados pelos alunos e não duráveis.

Durante a pesquisa de mercado, consultaram-se três fornecedores para a obtenção de dados de preço. Contratações similares em outros municípios indicaram uma média de custos e a utilização de sistemas de registro de preços para otimização do processo aquisitivo.

As consultas a fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet forneceram uma base sólida de dados comparativos. Inovações observadas em documentos setoriais apontam para tecnologias de produção mais sustentáveis, com tecidos de rápida secagem e maior durabilidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE através da aquisição de fardamentos escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, especificamente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Esta solução visa promover a equidade no ambiente escolar, reforçar o pertencimento dos alunos à comunidade escolar e garantir a segurança dentro e ao redor das instituições educacionais.

Os fardamentos a serem contratados incluem camisetas, shorts, short-saia, bermudas, calças, e camisas, todos padronizados e personalizáveis com o nome e brasão do município de Paracuru. As especificações técnicas detalhadas garantem que cada peça atenda aos requisitos de conforto, durabilidade e adequação ao clima local, além de seguirem padrões estéticos definidos, promovendo assim a identidade visual das escolas do município.

O processo de aquisição está estruturado em um modelo de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, que permite maior flexibilidade para a Administração em termos de quantidade e períodos de compra, assegurando a eficiência do gasto público e a economicidade, além de permitir ajustes aos quantitativos conforme as necessidades ao longo do exercício financeiro vigente.

A viabilidade e adequação da solução foram confirmadas por levantamento de mercado que demonstrou a capacidade dos fornecedores em atender às especificações requeridas, garantindo assim a qualidade e o melhor custo-benefício para a Administração. Esta solução, alicerçada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os de eficiência, economicidade e interesse público, representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas, garantindo os efeitos esperados e alinhando-se com o planejamento estratégico do município de

*Assinatura*



Paracuru para o ano de 2025.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISETA REGATA ENSINO INFANTIL UNISSEX ( 02 A 05 ANOS)	4.000,000	Unidade
2	SHORT ENSINO INFANTIL ( 02 A 05 ANOS)	2.000,000	Unidade
3	SHORT-SAIA ENSINO INFANTIL ( 02 A 05 ANOS)	2.000,000	Unidade
4	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I ( 06 A 08 ANOS)	3.000,000	Unidade
5	BERMUDA ENSINO FUNDAMENTAL I ( 06 A 08 ANOS)	3.000,000	Unidade
6	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL II ( 10 A 14 ANOS)	3.000,000	Unidade
7	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II ( 10 A 14 ANOS)	3.000,000	Unidade
8	CAMISA FUNDAMENTAL/EJA	200,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISETA REGATA ENSINO INFANTIL UNISSEX ( 02 A 05 ANOS)	4.000,000	Unidade	48,48	193.920,00
2	SHORT ENSINO INFANTIL ( 02 A 05 ANOS)	2.000,000	Unidade	55,63	111.260,00
3	SHORT-SAIA ENSINO INFANTIL ( 02 A 05 ANOS)	2.000,000	Unidade	66,63	133.260,00
4	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I ( 06 A 08 ANOS)	3.000,000	Unidade	65,85	197.550,00
5	BERMUDA ENSINO FUNDAMENTAL I ( 06 A 08 ANOS)	3.000,000	Unidade	55,18	165.540,00
6	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL II ( 10 A 14 ANOS)	3.000,000	Unidade	74,73	224.190,00
7	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II ( 10 A 14 ANOS)	3.000,000	Unidade	129,63	388.890,00
8	CAMISA FUNDAMENTAL/EJA	200,000	Unidade	77,19	15.438,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.430.048,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil e quarenta e oito reais)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto de contratação referente à aquisição de fardamentos escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE, conforme artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito ampliar a competitividade, como expresso no artigo 11 da mesma lei. Essa avaliação é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o artigo 18, §2º. Considera-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável dentro da solução completa planejada, observando-se, assim, os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite uma divisão por itens, conforme as especificações dos diferentes tipos de fardamentos escolares requisitados. Essa possibilidade é reforçada pela existência de fornecedores especializados para as distintas partes do objeto de aquisição, o que pode se traduzir em maior competitividade. Requisitos de habilitação proporcionais para cada item ou lote viabilizam esse parcelamento, enquanto a fragmentação dos lotes possibilita um melhor aproveitamento das condições do mercado local, gerando potenciais economias logísticas, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas de setores envolvidos.

Todavia, ao considerar a execução integral versus o parcelamento, observa-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme preceitua o artigo 40, §3º. Esta abordagem permite a obtenção de economia de escala e a gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema coerente e integrado (inciso II), e atende à padronização necessária (inciso III). A consolidação do processo reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, atendendo especialmente às necessidades de obras ou serviços, conforme avaliação comparativa alinhada ao artigo 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e a responsabilidade técnica, um benefício significativo quando considerado a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do artigo 5º. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas, isso implicaria uma complexidade administrativa elevada, o que deve ser cuidadosamente ponderado em relação à capacidade institucional existente.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos descritos na seção 10, além de promover a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e atende aos critérios estabelecidos no



artigo 40. Assim, a decisão favorece a otimização de recursos ao consolidar os processos, destacando-se como a melhor opção em termos de eficiência administrativa e eficácia na entrega dos produtos requisitados.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública demonstra um compromisso contínuo com a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, conforme indicado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de fardamentos escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE está devidamente prevista no PCA, conforme indicado pelo identificador 07592298000115-0-000005/2025, para o exercício financeiro de 2025. Tal previsão ressalta a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade, eficiência e competitividade nos processos de aquisição, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, e garantindo a coerência com o planejamento estratégico da administração conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento pleno com o PCA reforça o compromisso da administração com a obtenção dos resultados vantajosos pretendidos, a ampliação da competitividade e a transparência no planejamento, assegurando que os objetivos e diretrizes estabelecidos no processo de licitação estejam em plena conformidade com as necessidades identificadas e os resultados pretendidos neste ETP.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação para a aquisição de fardamentos escolares destinam-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE, fundamentados nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta ação tem como propósito central promover a economicidade e o aprimoramento no uso dos recursos institucionais, assegurando uma melhor administração dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a padronização dos uniformes escolares, busca-se reduzir significativamente disparidades socioeconômicas entre os estudantes e garantir um ambiente de

*[Handwritten signatures and initials]*



aprendizado mais seguro e igualitário, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução proposta visa a potencializar a eficiência administrativa da Secretaria, minimizando a ocorrência de gastos e restrições orçamentárias a longo prazo. Espera-se fomentar a racionalização das tarefas educacionais e operacionais, diminuindo retrabalhos e ampliando a produtividade dentro das unidades de ensino, em conformidade com a análise de mercado realizada. Assim, a implantação e uso coletivo dos fardamentos contribuirão para o fortalecimento da identidade escolar e o engajamento comunitário, conforme aponta o estudo de mercado. É reforçada uma administração sustentável e competitiva, em concordância com o disposto no art. 11 da Lei.

O Sistema de Registro de Preços adotado, conforme identificado em DFDs, facilitará a redução de custos unitários e promoverá ganhos de escala significativos. Adicionalmente, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será desenvolvido para monitorar a eficácia e avaliar os resultados pretendidos, se comprometendo a mensurar indicadores precisos, como percentuais de economia financeira ou diminuição no número de horas de trabalho dispensadas na gestão e operação dos uniformes. Esses indicadores servirão como evidência de sucesso do processo de aquisição, garantindo a otimização de recursos investidos e sustentando a justificativa e o relatório final da contratação.

Por fim, os benefícios advindos da solução esperam beneficiar institucionalmente a Secretaria Municipal de Educação, mediante a exigência de resultados tangíveis e mensuráveis que comprovem o impacto positivo da aquisição dos fardamentos escolares sobre a economia de escala e gestão eficiente, consolidando os princípios de planejamento e economicidade, como virtudes centrais da execução do exercício financeiro de 2025, em consonância com o Identificador PCA: 07592298000115-0-000005/2025.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas ações terão base na descrição da necessidade da contratação e integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente da execução do objeto, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados, considerando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. As medidas estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado



ao Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a inexistência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme preconizado pelo art. 116, será abordada. O treinamento será justificado tecnicamente, demonstrando como o uso de ferramentas e boas práticas garantirá os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, e seguirá uma metodologia que será, quando aplicável, acompanhada por listas ou cronogramas conforme normas da ABNT. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, de forma a evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, esta ausência será fundamentada tecnicamente ao justificar que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A partir da análise da necessidade de aquisição de fardamentos escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE, observa-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada para a contratação. Esta escolha fundamenta-se na natureza padronizada e repetitiva dos uniformes, que permitem economia de escala e negociação de preços mais favoráveis, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o SRP possibilita a administração de compras com entregas fracionadas, atendendo à demanda contínua e variada em diferentes períodos, o que é relevante para suprir as necessidades de alunos em diversas etapas escolares e ajustes sazonais específicos.

Na comparação com a contratação tradicional, percebe-se que o SRP oferece uma redução significativa nos esforços administrativos, já que consolida em uma única etapa o processo de aquisição, permitindo a reutilização de cotações de preços e agilidade nas compras futuras, conforme abordado no PCA e nos arts. 5º e 18, §1º, inciso V. Adicionalmente, a aderência do objeto ao SRP é reforçada pela padronização dos itens, tais como camisetas, shorts e calças, cuja demanda é recorrente e deve estar constantemente disponível, garantindo um ambiente escolar seguro e homogêneo em termos de vestimenta.

Contudo, a contratação tradicional poderia ser considerada em situações onde há necessidade de fardamentos específicos ou urgências que não são compatíveis com o prazo de um processo sob o SRP. Entretanto, para esta contratação específica, os

*[Handwritten signatures and initials]*



benefícios econômicos e de gestão proporcionados pelo SRP superam as limitações, oferecendo melhores condições de preços e menores esforços administrativos, conforme avaliado no levantamento de mercado e no contexto operacional delineado.

A segurança jurídica proporcionada pelo SRP é reforçada pela previsão de gestão estruturada, conforme os arts. 82 e 86, possibilitando a extensão da adesão ao sistema, caso surjam novas demandas ou alterações nas previsões iniciais. Diante das características apresentadas e da alocação eficiente de recursos, o registro de preços é confirmado como a modalidade que melhor atende ao interesse público, maximizando economicidade, eficiência e competitividade, em alinhamento com os resultados pretendidos e as diretrizes do planejamento da prefeitura de Paracuru, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fardamentos escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE é uma questão a ser considerada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise parte da premissa estabelecida no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação de consórcios como regra, salvo vedação fundamentada, orientando-se pelo planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I. A necessidade de uniformes escolares, conforme descrito na demanda, não apresenta complexidade técnica que justifique a soma de capacidades ou especialidades múltiplas típicas de um consórcio, visto que se trata de bens padronizados de fornecimento contínuo. Esta característica torna a participação consorciada potencialmente incompatível, dado que a simplicidade operacional sugere ser mais vantajoso um fornecedor único, ponto em que se enfatiza a eficiência e economicidade, em consonância com o art. 5º.

Ainda que consórcios possam, em tese, aumentar a capacidade financeira dos licitantes, os requisitos de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária (art. 15) introduzem complexidade administrativa adicional. Tais disposições podem se contrapor à simplicidade e economicidade almejadas, sobretudo quando a gestão e a fiscalização da execução tornam-se mais onerosas. A participação de consórcios pode também comprometer a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica do processo, pontos cruciais abordados no art. 5º, além de impactar a execução eficiente, conforme orientações do art. 11.

Assim, a análise conduz à conclusão de que a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, conforme os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público envolvido, amparados pelo ETP conforme preconizado pelos arts. 5º e

*gj*  
*Exponencial*



18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Efetuar uma análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação proposta esteja devidamente integrado às demais ações da Administração Pública. Este processo permite identificar oportunidades de complementaridade entre contratações que possuem objetos semelhantes ou que compartilham alguma dependência operacional. Ao avaliar estas relações, a Administração pode prevenir desperdícios e sobreposições, maximizando a economicidade e a eficiência dos recursos aplicados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios de planejamento e economia de escala.

Ao conduzir a análise, não foi identificado na presente contratação de fardamentos escolares, processos passados, atuais ou planejados pela Prefeitura de Paracuru/Ceará que possuam objetos, quantidades, logística ou operações técnicas diretamente correlacionadas ou interdependentes. A solução analisada, descrita nas seções anteriores do ETP, não compartilharia infraestruturas ou serviços adicionais que precisem ser ajustados ou substituídos, e tampouco depende de contratações para sua execução plena. As especificações técnicas, as quantidades estimadas e as condições logísticas foram desenvolvidas exclusivamente para atender as demandas específicas identificadas pela área requisitante, garantindo atendimento alinhado ao Plano de Contratação Anual e ao objeto da presente demanda.

Conclui-se, portanto, que a contratação de fardamentos escolares não demanda ajustes de quantitativos, requisitos técnicos ou modificação das estratégias de contratação devido a inexistência de vínculos com outras contratações correlatas ou interdependentes. Na ausência de contratações semelhantes registradas no planejamento anterior ou que influenciem a atual necessidade, a continuidade dos próximos passos permanece centrada no desenvolvimento integral da contratação especificada, sem necessidade de adaptações decorrentes dessa análise. Este posicionamento está em conformidade com a legislação vigente, especialmente o §2º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais do ciclo de vida do fardamento escolar abrange desde a fabricação dos tecidos até o descarte final. Um dos principais impactos detectados é a geração de resíduos têxteis, provenientes tanto do processo

*PF*  
*Assinatura*



de produção quanto do descarte das peças utilizadas. Agravado pela complexidade do objeto, este impacto requer medidas mitigadoras que integrem a cadeia de suprimentos desde a origem. A escolha por materiais sustentáveis e processos de produção eficientes, que reduzam a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, é fundamental. Soluções como a utilização de tecidos provenientes de fontes recicláveis e a implementação de um sistema de logística reversa, onde as peças descartadas são coletadas e direcionadas para reciclagem ou reaproveitamento, são essenciais para minimizar os impactos ambientais.

No que tange ao uso de energia, recomenda-se a seleção de insumos e processos de confecção que demandem menor consumo energético, como máquinas de corte e costura mais eficientes, que seguem a classificação Procel A, assegurando a sustentabilidade nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa não só diminui a pegada de carbono associada à fabricação dos uniformes, mas também alinha a contratação às práticas de eficiência energética, promovendo o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental. Na fase pós-uso, a implementação de uma cultura de reaproveitamento e reciclagem, incentivada pelo fornecimento de informações adequadas aos usuários sobre o descarte consciente, colaborará para a redução do impacto ambiental, garantindo que os materiais retornem ao ciclo produtivo sempre que possível.

Estas medidas, de caráter essencial, são projetadas para otimizar o uso de recursos e mitigar impactos ambientais, atendendo às expectativas delineadas pelos 'Resultados Pretendidos'. A falta de impactos significativos, tal como poderia ocorrer em bens projetados para uso imediato e de curta duração, como outros materiais escolares, aqui não se aplica. A proposta visa alcançar uma contratação genuinamente sustentável e eficiente, fortalecendo as boas práticas de gestão ambiental e promovendo a eficiência prevista pelo art. 5º da legislação pertinente.

## 16. DA AMOSTRA

16.1. Destaca-se que "encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

16.2. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da

*AB*  
*6*  
*Assinatura*



União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório;

16.3. Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de fardamentos escolares, conforme descrito nos documentos de formalização de demanda, demonstra-se viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/CE. A análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a aquisição destes itens é indispensável para garantir a valorização da educação pública local. A pesquisa de mercado revela que os fornecedores são capazes de atender a demanda com qualidade e dentro das especificações requeridas, alinhando-se à eficiência e economicidade previstas pelo art. 5º da referida lei.

A quantidade dos itens a serem adquiridos foi estimada com base em dados sólidos, garantindo que o planejamento seja coerente com as necessidades reais da rede municipal de ensino. O Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) orienta este planejamento, mantendo o alinhamento com os objetivos do processo licitatório (art. 11) que preza pela vantajosidade e justa competição. Além disso, os valores estimados foram fundamentados em pesquisas de mercado atualizadas, respeitando o interesse público e a economicidade.

A solução proposta atende plenamente aos requisitos de mitigação de riscos operacionais, oferecendo garantia da segurança e qualidade dos fardamentos, e promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e seguro para os alunos. A decisão está igualmente embasada no planejamento estratégico conforme art. 40 da Lei, o que reforça a integração da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), exercício financeiro de 2025.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, visto que a decisão pela aquisição está solidamente fundamentada na necessidade institucional, nas avaliações de viabilidade econômica e na capacidade técnica dos fornecedores. Assegura-se, assim, que a aquisição contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade escolar e coesão social, promovendo um ambiente educacional que favorece o aprendizado e a igualdade. Este posicionamento

*(Assinatura)*  
*Assinatura*



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
Uma nova história



conclusivo fundamenta-se em uma análise cuidadosa de todos os fatores envolvidos, preparando o caminho para a publicação do edital e a subsequente execução contratual.

Paracuru / CE, 13 de outubro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*Assinatura*  
Kelvia Karla de Oliveira Moreira  
PRESIDENTE

ADRIANO BARBOSA DE SOUSA  
MEMBRO

*Assinatura*  
Thiago Gadelha Sanders  
MEMBRO